



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo  
**DESPACHO**

**REQUERENTES:** JOSÉ CARLOS DA CRUZ, RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, PEDRO FIUZA E SILVANA TALHATI BARRETO – VEREADORES

PROCOLO n. 111, de 30/07/2015

Visto.

Trata-se de requerimento através do qual o vereador José Carlos Cruz (primeira assinatura), com o apoio dos vereadores Ronaldo de Oliveira Santos, Pedro Fiuza e Silvana Talhati Barreto, solicita informação sobre o expediente do Presidente, com discriminativo de dias da semana e horários dedicados ao atendimento na Câmara Municipal aos munícipes, vereadores e outros.

O requerimento foi remetido a assessoria jurídica e nesta data me foi entregue o respectivo parecer informando que os arquivos próprios da Câmara Municipal dos últimos dez anos foram compulsados, entretanto, não foi encontrada legislação referente à fixação de horário específico para expediente da Presidência.

O parecer jurídico informa também que cabe ao Presidente o exercício apenas das atribuições elencadas nos artigos 8º, 21 e 22 do Regimento Interno em horário que lhe aprover e/ou mediante prévio agendamento quando solicitada audiência, atendimento ou reunião por quem quer que seja, inexistindo obrigação legal à disponibilidade de horário pelo período de 08 horas, questão esta que já foi levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e assim decidida no julgamento das contas anuais da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2005, quando era Presidente o Vereador José Carlos Cruz e lhe foi suscitada incompatibilidade de horário para o exercício da Presidência cumulativamente com as funções do cargo efetivo que ocupava (e ocupa) na Prefeitura Municipal.





# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Primeiramente esclareço que este Presidente desconhece qualquer notícia acerca de atendimento ineficaz dado à coletividade, inexistindo referido registro. Esclareço também que o expediente de funcionamento na Câmara Municipal é o mesmo há mais de 10 (dez) anos, ou seja, das 8:00 às 17:00 hs, exatamente como é desde 2005 e 2006, anos em que o próprio requerente, JOSÉ CARLOS CRUZ, era Presidente da Câmara e cumulativamente funcionário efetivo da Prefeitura Municipal.

No mais esclareço que este Presidente está à disposição para atendimento durante todos os dias da semana, durante o horário de funcionamento da Câmara e mediante prévio agendamento na secretaria desta Casa de Leis.

Informo por fim que nos dias em que se realizarem sessões ordinária e/ou extraordinária estou à disposição dos nobres edis a partir das 19:00 horas, ou seja, antes do início da sessão (20:00 horas) e após o término dela pelo período que se fizer necessário, no intuito de também atender os vereadores que não possam comparecer na Câmara em horário comercial (8:00 às 18:00 hs), em especial os subscritores do requerimento que são funcionários públicos, e, sabidamente devem se ativar na prefeitura até às 17:00 horas.

Publique-se no site da Câmara para ciência.

Mirassolândia/SP, 14 de setembro de 2015.

**Jairo Leandro Durigan**  
**Vereador-Presidente.**